

<b>POLÍTICA DE INTEGRIDADE E CONFORMIDADE<sup>1</sup></b>	
<b>Identificação:</b>	P-009
<b>Versão:</b>	2.0
<b>Início da Vigência:</b>	23/06/2023
<b>Aprovação:</b>	Aprovado na 493ª ROCA, de 25/04/2023
<b>Campo de Aplicação:</b>	A presente Política aplica-se a todos os acionistas e seus representantes, e colaboradores (conselheiros, diretores, membros de comitês, empregados e estagiários) da Telebras. Aplica-se também, no que couber, aos fornecedores, parceiros e terceiros, que se relacionam com a Companhia ou que representem seus interesses.
<b>Processo de Negócio:</b>	PN 46: Gestão de Integridade
<b>Nível de Acesso:</b>	Público
<b>Código de Classificação:</b>	300.003.010
<b>Unidade Elaboradora:</b>	DG/Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno
<b>Unidade de Impacto:</b>	Comissão de Ética; CA/Ouvidoria; CA/Gerência de Auditoria e PR/Unidade Correicional.
<b>Alteração em relação à versão anterior:</b>	Texto da Política atualizado à luz dos conceitos das novas legislações vigentes, a saber os Decretos 11.129/2022 e 10.756/2021, bem como incorporação dos aspectos relacionados à conformidade da Companhia, de acordo com a Resolução CGPAR/ME nº 33/2022
<b>NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS</b>	
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>
N/A	Regimento Interno da Telebras
<b>NORMATIVOS INTERNOS REVOGADOS</b>	
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>
Não se aplica	Não se aplica
<b>NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS – LEGISLAÇÃO</b>	

<sup>1</sup> Esta folha de rosto foi atualizada conforme as orientações da Nota Técnica nº TLB-NTE-2025/00934, de 17/12/2025, da Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno.



Lei Nº 13.303, de junho de 2016;  
Lei Nº 12.813, de maio de 2013;  
Decreto Nº 11.129, de julho de 2022;  
Decreto Nº 10.756, de julho de 2021;  
Portaria Interministerial Nº 333, de 19 de setembro de 2013 e  
Resolução CGPAR/ME nº 33, de 4 de agosto de 2022.



**SUMÁRIO**

<b>1. OBJETIVOS .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>3. COMPETÊNCIAS E INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS .....</b>	<b>4</b>
<b>4. GESTÃO DA INTEGRIDADE E CONFORMIDADE .....</b>	<b>6</b>
<b>5. DIRETRIZES .....</b>	<b>7</b>
<b>6. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>8</b>
<b>7. APROVAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>8. ANEXOS.....</b>	<b>9</b>

## 1. OBJETIVOS

- 1.1. Estabelecer princípios, diretrizes e determinações para a gestão da conformidade e integridade institucional, com vistas a fortalecer a busca pela aderência às normas internas e externas, bem como as boas práticas no tema, assim como fomentar e manter a cultura da conformidade e integridade para o alcance dos objetivos organizacionais da Telebras.

## 2. DEFINIÇÕES

- 2.1 **Comissão de Ética Pública - CEP:** instância consultiva do Presidente da República e Ministros de Estado em matéria de ética pública e é responsável por administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal – CCAAF, dentre outras atribuições.
- 2.2 **Conformidade:** cumprimento das normas internas e externas, bem como os acordos firmados, aplicáveis a Telebras;
- 2.3 **Controladoria Geral da União - CGU:** órgão do Governo Federal responsável pela defesa do patrimônio público, transparência e combate à corrupção.
- 2.4 **Controles Internos da Gestão:** conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizado de forma integrada pela direção e corpo de empregados da Telebras (1ª linha de defesa). Destina-se a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da empresa, sejam cumpridas as leis e regulamentos aplicáveis, obrigações de *accountability*, salvaguardados os recursos, e que as operações sejam executadas de forma ordenada, ética, eficiente e eficaz.
- 2.5 **Corrupção:** qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato.
- 2.6 **Ética:** valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade.
- 2.7 **Fraude:** qualquer ação ou omissão intencional com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros. Caracteriza-se também pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.
- 2.8 **Gestão da integridade:** conjunto de medidas articuladas consideradas como um componente fundamental da boa governança dando legitimidade, confiabilidade e eficiência nas iniciativas de correição, controles internos, gestão da ética,

favorecendo um processo de tomada de decisão e gestão, com base em evidências, orientada pelo interesse público.

- 2.9 **Gestão da conformidade:** conjunto de atividades e processos coordenados para dirigir e controlar a Companhia no que se refere ao cumprimento de obrigações decorrente de normas externas aplicáveis, além de normas internas, inclusive políticas, códigos, determinações de órgãos de controle e procedimentos.
- 2.10 **Governança:** combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da Telebras, para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos.
- 2.11 **Integridade:** honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda a forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.
- 2.12 **Plano de integridade:** plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, aprovado pela autoridade máxima da Telebras
- 2.13 **Programa de integridade:** conjunto estruturado de medidas institucionais para prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta.
- 2.14 **Risco para a integridade:** riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

### 3. COMPETÊNCIAS E INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS

- 3.1. **Conselho de Administração:** Supervisionar a implementação e a execução das atividades de *conformidade e integridade*, bem como aprovar essa Política.
- 3.2. **Diretoria Executiva:** é responsável pela aprovação do Programa e do Plano de integridade da Telebras, além da validação da metodologia e estabelecimento da estratégia da organização voltada para o gerenciamento das atividades de *conformidade e integridade*, além de outras atribuições. É composto pelo Diretor-Presidente e por cada um dos Diretores da Telebras.
- 3.3. **Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno – GIRC:** a) elabora, propõe, revisa periodicamente e submete para aprovação essa Política, o Programa de Integridade, o Plano de Integridade da Telebras e o Plano de Conformidade; b) Coordena a implementação das atividades de *conformidade e integridade*; c) Propõe o desenvolvimento e o aprimoramento de procedimentos de *conformidade e integridade*; d) Dissemina, quando necessário, essa Política, o Programa de Integridade e demais instrumentos relativos às dimensões de *conformidade e integridade*; e) Apoia as Unidades no acompanhamento das alterações ocorridas em normas internas; f) Monitora as medidas adotadas pela Telebras relacionadas à integridade e conformidade; g) Realiza reportes

periódicos sobre o funcionamento das atividades de conformidade e integridade para a Alta Administração; h) Comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis, de que tenha conhecimento; i) Realiza um processo estruturado e contínuo de comunicação, informação e treinamento para todos os níveis da organização; j) Fiscaliza, no âmbito da Telebras e de seus relacionamentos, o cumprimento da lei anticorrupção, dos Códigos de Ética, de Conduta e de Integridade e k) outras atribuições em normas correlatas.

- 3.4. **Comissão de Ética:** responsável pela aplicação do Código de Ética e do Código de Conduta e Integridade da Telebras no âmbito da companhia no que couber, além de outras atribuições legais.
- 3.5. **Ouvidoria:** espaço da democracia participativa e de mediação de conflitos. Entre suas atribuições, está a de incentivar a participação e a conscientização dos públicos interno e externo acerca da administração de serviços pela Telebras, assim como disponibilizar canais para apresentação de denúncias, reclamações, sugestões ou elogios.
- 3.6. **Gerência de Auditoria Interna:** vinculada ao Conselho de Administração exerce atividade independente, de avaliação e de consultoria, visando adicionar valor e melhorar as operações partir de metodologia sistemática para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.
- 3.7. **Unidade Correicional:** Unidade que exerce a orientação e apoio de atividades relacionadas aos procedimentos investigativos e aos processos de apuração, nos âmbitos disciplinar e de responsabilização, bem como instaura ou determina determinar instauração de procedimentos processos administrativos disciplinares relativos aos agentes públicos, de ofício, ou requerimento da autoridade competente; dentre outras atribuições dispostas no regimento interno da Companhia.

#### 4. GESTÃO DA INTEGRIDADE E CONFORMIDADE

- 4.1. Para os fins desta Política, consideram-se como atividades de *conformidade e integridade* todas as ações conduzidas pelos membros descritos no “Campo de Aplicação” dessa norma envolvendo as dimensões de Conformidade e Integridade.
- 4.2. A presente Política contempla as referências para estruturação, efetivação e melhoria contínua das ações de Integridade que, conforme Decreto 11.129/2022, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração públicas, nacional ou estrangeira e regulamenta a Lei nº 12.813, de maio de 2013.
- 4.3. A Telebras adota as seguintes determinações para implementação da integridade e conformidade:
  - 4.3.1. Comprometimento da alta administração e envolvimento de todo o corpo funcional na manutenção de um adequado ambiente de integridade e conformidade em todas as unidades organizacionais da Telebras;
  - 4.3.2. As atividades da Companhia devem se pautar pelos mais altos padrões éticos, de conduta e de conformidade, aplicáveis a todos os membros da Telebras, estendidos, aos públicos de interesse com os quais se relaciona;
  - 4.3.3. Fortalecimento das instâncias responsáveis pela integridade e conformidade na Companhia, criando condições necessárias e suficientes para verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis.
  - 4.3.4. Desenho de novas normas, processos e produtos, bem como a análise dos existentes, devem contemplar a avaliação da conformidade;
  - 4.3.5. Identificação e tratamento dos riscos de integridade e conformidade no âmbito das unidades organizacionais da Telebras. Os procedimentos de *conformidade e integridade* devem ser estruturados, aplicados e atualizados de acordo com a natureza, escala, complexidade e com os riscos aos quais a Companhia está exposta;
  - 4.3.6. As normas e documentação dos processos devem especificar claramente a atribuição pela execução de determinada atividade, permitindo a responsabilização;
  - 4.3.7. Deve-se buscar o constante aprimoramento e adaptação das atividades de *conformidade e integridade*, visando garantir sua melhoria contínua. Deve-se zelar pela implementação progressiva e monitoramento permanente dos mecanismos de *conformidade e integridade* no âmbito das unidades organizacionais da Telebras;
  - 4.3.8. Sensibilização e capacitação contínua de todos os colaboradores que atuam nas unidades organizacionais da Telebras, em relação aos mecanismos de *conformidade e integridade*;
  - 4.3.9. Disseminação e internalização da cultura de *conformidade e integridade* na Telebras e

- 4.3.10. Divulgação pró-ativa de informações concernentes às atividades da Telebras, promovendo a transparência ativa corporativa, respeitadas as hipóteses de sigilo presentes na legislação brasileira.
- 4.4. Os papéis e as responsabilidades na gestão da conformidade perpassam todos os níveis da Companhia, conforme Modelo de três linhas de defesa (IIA, 2020) e estão assim distribuídos:
  - 4.4.1. A **primeira linha**, representada pelos gerentes e empregados, é responsável por garantir a conformidade com as determinações legais e regulatórias, bem como com as expectativas éticas no desempenho de suas atividades.
  - 4.4.2. A **segunda linha**, representada pelas áreas de Gestão de Riscos e Controles Internos, de Conformidade e de Integridade, é responsável por fornecer orientação, apoio, monitoramento e supervisão à primeira linha, de forma a assegurar que as suas atividades sejam desenvolvidas e executadas em conformidade com as expectativas legais, regulatórias e éticas.
  - 4.4.3. A **terceira linha**, representada pela Auditoria Interna, presta serviços de assessoramento, de avaliação e de consultoria com foco em governança, gerenciamento de riscos, controles internos, conformidade e integridade.
  - 4.4.4. As atividades voltadas à gestão da conformidade institucional devem ser realizadas em consonância com a estratégia empresarial, as políticas, os instrumentos normativos, os processos e as melhores práticas que integram o ambiente de controle da Telebras.
- 4.5. A gestão da integridade, orientada pela presente Política, será implementada pelo Programa de Integridade e Plano de Integridade;
- 4.6. O Programa de Integridade abordará os temas integridade, ética, conduta, governança, boas práticas, conflito de interesses, políticas afirmativas, dentre outros;
- 4.7. O Plano de Integridade incluirá as iniciativas de integridade pretendidas, o levantamento dos principais riscos de integridade e medidas de tratamento, monitoramento, atualização, entre outros e
- 4.8. A atuação da área de Gestão de Riscos e Integridade deve se dar de forma independente e autônoma de modo a garantir a imparcialidade em todas as ações.

## 5. DIRETRIZES

- 5.1. A Telebras adota as seguintes diretrizes para implementação da Integridade e Conformidade:
  - 5.1.1. Utilizar mecanismos de gestão de riscos e controles internos, para assegurar a implantação e o cumprimento de iniciativas destinadas a prevenir e combater comportamentos, ações ou omissões, em desacordo com os princípios de integridade e conformidade.

- 
- 5.1.2. Estabelecer regras, procedimentos e controles internos voltados a prevenir que os interesses da empresa sejam prejudicados em decorrência de conflitos de interesses ou não conformidades;
  - 5.1.3. Estimular o aprimoramento dos controles internos da gestão, notadamente os controles preventivos;
  - 5.1.4. Promover a transparência ativa e passiva da Telebras observadas as hipóteses legais de sigilo;
  - 5.1.5. Aprimorar a cultura de gestão do conhecimento e gerenciamento de riscos de integridade e conformidade;
  - 5.1.6. Promover uma cultura organizacional pautada pela conformidade, integridade, transparência e por princípios éticos e padrões de conduta, enfatizando a sua importância para todos os níveis da organização, com a finalidade de promover a aderência as normas, a prevenção, a detecção e a correção da prática de desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção no âmbito da Telebras;
  - 5.1.7. Evidenciar o papel das instâncias de integridade da Telebras, promovendo a interação dessas instâncias com as unidades organizacionais da Telebras;
  - 5.1.8. Fomentar o uso adequado dos canais de denúncia e representação sobre desvios, ilícitos administrativos, fraude e corrupção no âmbito da Telebras;
  - 5.1.9. Monitorar continuamente os procedimentos relacionados ao Programa e Plano de Integridade, a fim de identificar eventuais oportunidades de melhorias; e
  - 5.1.10. Estimular que os fornecedores e partes relacionadas observem as diretrizes constantes desta política visando mitigar os riscos de não conformidades, bem como os relacionados à fraude e corrupção.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Para cada dimensão de *conformidade e integridade* devem ser desenvolvidos instrumentos que irão detalhar esta Política no que tange a avaliação de riscos, normas e procedimentos específicos, treinamento, comunicação e monitoramento. Essa Política será norteadora para o Programa e o Plano de Integridade e demais instrumentos relacionados ao tema.
- 6.2. A presente Política está em harmonia e consonância com a Política Ambiental, Social e de Governança, Política Anticorrupção e Política de Gestão de Riscos vigentes na Telebras.
- 6.3. Na condução de suas atividades, conselheiros, diretores, colaboradores, fornecedores e parceiros da instituição observarão o disposto no Estatuto da Companhia, seu Código de Ética e Código de Conduta e Integridade, bem como a legislação aplicável, sempre praticando os princípios da boa-fé, probidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

6.4. Todos os colaboradores da Telebras devem contribuir para a efetiva execução das atividades de conformidade e integridade, nos termos previstos nesta Política e em outras normas internas e externas.

## 7. APROVAÇÃO

7.1. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere inciso XII, art. 56 do Estatuto Social da Telebras, aprovado pela 113ª Assembleia Geral Extraordinária, de 27/12/2022, RESOLVE:

7.2. Aprovar a atualização da Política de Integridade da Telebras.

Brasília/DF, 23 de junho de 2023.

MAXIMILIANO  
SALVADORI MARTINHAO

Assinado de forma digital por  
MAXIMILIANO SALVADORI  
MARTINHAO  
Dados: 2023.07.05 12:27:32 -03'00'

---

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Presidente do Conselho de Administração

## 8. ANEXOS

8.1. Não se aplica.